



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: /2021

TIPO DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

**OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.**

DATA DA ABERTURA: 26/04/2021

DATA DO CONTRATO: 02/05/2021

CONTRATADO: LENOYH MENDES SALVADOR

PAUINI/AMAZONAS - 2021



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
SECRETARIA GERAL

CPL/CMP FL Nº 09
VISTO:

Memorando nº 009/2021 – SADM/CMP.

Pauini, 26 de abril de 2021.

Assunto: Contratação de Assessoria Jurídica. Convite Deserto. Contratação Direta.

Ao Exmo. Sr.
JUVENIL SOUZA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Pauini

Sr. Presidente,

Para garantir os trabalhos desta Casa Legislativa, urge a necessidade de haver a contratação de Assessoria Jurídica, destinada ao atendimento da demanda da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pauini, quanto às questões que referem-se à Consultoria e Assessoria Jurídica, pois existe a necessidade de orientação nas ações administrativas através de auxílio aos agentes públicos da Câmara e demais Servidores do Órgão, de modo a otimizar e racionalizar as atividades ordinárias desenvolvidas nos diversos setores da Administração Legislativa Municipal.

Ressalta-se que a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal, abriu procedimento licitatório, na modalidade Carta Convite, para a Contratação do Profissional ora pretendido por esta Administração Municipal, sendo seus procedimentos adotados de acordo com os mandamentos exigidos pelas diversas legislações vigentes, tendo inclusive, ampla publicação como se requer.

O supracitado Procedimento Licitatório sagrou-se deserto, tendo em vista a ausência de interessados para o ato de habilitação e apresentação de propostas ao certame, fato que foi devidamente registrado em Ata e, comunicado o fato à Vossa Excelência.

Assim, vê-se a probabilidade de dispensar a licitação, pelo fato da ausência de interessados no Processo ora realizado pela Comissão de Licitação, levando-se ainda em conta, a urgência em se contratar esse profissional jurídico, dada a necessidade de se instruir os membros deste Poder Legislativo.

Atenciosamente

Francisco Lopes Cabral
Secretário Geral



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPUCMP FL N° 02
VISTO:

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

1. OBJETO.

1.1 Prestação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Jurídica a serem prestadas na sede da Câmara Municipal de Pauini, através de Advogado profissional liberal autônomo ou sociedade de advogados, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, no que se refere à elaboração de Pareceres e orientação do presidente da Câmara Municipal de Pauini, dos Demais Membros deste Parlamento Municipal, dos Vereadores Membros das Comissões Permanentes, da Comissão Permanente de Licitação e equipe de prego, quanto à tomada de decisões referentes aos atos e fatos relacionados a licitação e contratos administrativos.

1.2 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Nº Item	Quant.	Unid.	Valor mensal	Valor total	Especificação
01	08	Meses	5.255,50	42.044,00	Prestação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Jurídica a serem prestadas na sede da Câmara Municipal de Pauini, através de Advogado profissional liberal autônomo ou sociedade de advogados, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, no que se refere à elaboração de Pareceres e orientação do presidente da Câmara Municipal de Pauini, dos Demais Membros deste Parlamento Municipal, dos Vereadores Membros das Comissões Permanentes, da Comissão Permanente de Licitação e equipe de prego, quanto à tomada de decisões referentes aos atos e fatos relacionados a licitação e contratos administrativos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/CMP FL Nº 03
VISTO:

2. JUSTIFICATIVA.

2.1 A contratação do objeto será destinada ao atendimento da demanda da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pauini, quanto às questões que referem-se à Consultoria e Assessoria Jurídica, pois existe a necessidade de orientação nas ações administrativas através de auxílio aos agentes públicos da Câmara e demais Servidores do Órgão, de modo a otimizar e racionalizar as atividades ordinárias desenvolvidas nos diversos setores da Administração Legislativa Municipal.

2.2 HA, ainda, a necessidade de acompanhamento de consultoria jurídica na área de gestão pública e Lei de Responsabilidade Fiscal, para que a Presidência tenha um painel de controle baseado em fatos e dados, permitindo tomar decisões com respostas rápidas e eficazes consistindo em revisão e automação de todos os processos, redução de custos, e orientação às Comissões e Vereadores da Casa.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA.

3.1 Os serviços serão prestados na Sede da Contratante, em Sala Especificamente atribuída a essa finalidade, contendo todos os equipamentos necessários para o amplo desenvolvimento dos trabalhos;

3.2 A prestação dos serviços será desenvolvida de segunda-feira a quarta-feira, no horário de funcionamento habitual do Poder Legislativo, que compreende das 7:00 às 14:00 horas, ficando o CONTRATADO obrigado a comparecer na sede da CONTRATANTE caso haja a convocação por parte da Presidência da Casa, nos dias que compreendem sua folga (quinta-feira e sexta-feira);

3.3 O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses contados a partir da data da assinatura do contrato. Por se tratar de serviços contínuos, o prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido pelo artigo 57, inciso II da lei 8666/93;

3.4 Havendo necessidade de deslocamento do CONTRATADO para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Pauini, este deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, usando os mesmos critérios estabelecidos para os servidores da Casa, conforme as diretrizes constituídas na Lei Complementar nº 009/2018;

4. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- a) Examinar previamente sobre o ponto de vista jurídico, os projetos de lei e demais atos, que forem submetidos a apreciação do Plenário;
- b) Emitir parecer e estudos técnicos de ordem jurídica em assuntos da Mesa Diretora;
- c) Prestar informações de ordem jurídica aos Vereadores e Assessores das Comissões Permanentes; Especiais e de Representação; Prestar assessoramento à prática de atos administrativos do Poder Legislativo;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/CMP FL Nº 04
VISTO:

- d) Instruir processos, assessorar os serviços administrativos, legislativos e financeiros, sob a ordem jurídica;
- e) Defender e representar judicial e extrajudicial os interesses e direitos da Câmara Municipal de Pauini, bem como promover o ajuizamento de ações e demais remédios constitucionais necessários a garantia das prerrogativas do poder legislativo deste município, ou seu Presidente por atos praticados no exercício de suas atribuições funcionais;
- f) Emitir pareceres em processos de requisições sobre compras e serviços de qualquer natureza, através de indicação da melhor modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- g) Emitir parecer sobre editais de licitações acompanhando e orientando os serviços desempenhados pela Comissão Permanente de Licitação e pelo pregoeiro;
- h) Elaborar e revisar as minutas de contratos, ajustes e convênios firmados pela presidência;
- i) Acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara Municipal de Pauini;
- j) Orientar quanto ao aspecto jurídico os processos administrativos instaurados pela presidência;
- k) Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativa, constitucional, administrativa, fiscal, tributária e outras;
- l) Instruir processos legislativos administrativos disciplinares e judiciais;
- m) Analisar e elaborar minutas de editais, contratos, convênios, petições, contestações, replicas, memoriais, e demais documentos de natureza jurídica;
- n) Exercer outras atribuições correlatas que forem determinadas pela presidência, tais como, auxiliar quanto ao aspecto jurídico, a mesa diretora e as comissões da Casa nos trabalhos legislativos e nas orientações acerca da interpretação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pauini e na Lei Orgânica do Município;
- o) Impetração ou resposta, acompanhamento de processos e recursos administrativos, perante os Tribunal de Contas, Ministério Público e demais órgãos e entidades perante os quais, eventualmente, a Câmara Municipal necessite defender seus interesses;
- p) Envio de circulares contendo orientação jurídica referente a jurisprudência atualizada do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Permitir à CONTRATADA, o livre acesso às suas dependências, visando à perfeita execução dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/CMP FL Nº 05
VISTO:

- b) Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários da Câmara Municipal de Pauini;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do MELHOR padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta decorrente da Licitação carta convite;
- b) Ser pontual e assíduo na Sede da CONTRATANTE, em relação aos horários estabelecidos aos dias da semana que deverá haver a prestação dos serviços;
- c) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;
- d) Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços;
- e) Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE;
- f) Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, quando convocado antecipadamente, das Reuniões de Diretoria;
- g) Praticar todos os atos inerentes a exercício da advocacia e aqueles constantes na Ordem dos Advogados do Brasil, bem como, os atos administrativos de atribuição da presente atividade jurídica, obedecendo sempre as ordens do Presidente da Câmara Municipal de Pauini;

8. O EXECUTOR DO CONTRATO

8.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo servidor Francisco Lopes Cabral, Secretário Geral da Casa, especialmente designados na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;

9. PREÇO MÁXIMO ACEITO PELA CÂMARA

9.1 O valor máximo estimado pela Câmara é de R\$ 5.255,50 (cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais), conforme consulta de preços realizada;

9.2 Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado;

9.3 Poderá ser reajustado o valor do Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE);



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP/CMP FL Nº 06
VISTO:

9.4 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA;

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Pauini, para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação: 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI

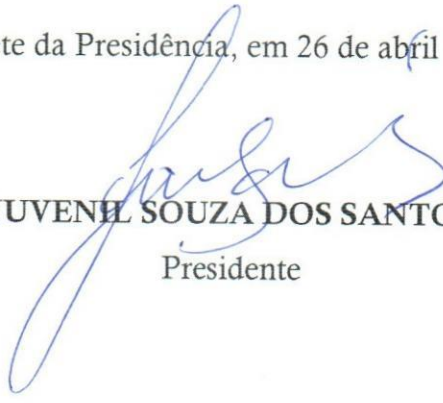
CPL/CMP FL Nº 07
VISTO:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despacho

- I - Aprovo o termo de referência.
- II - Proceda à instauração de Dispensa através de Portaria.
- III - À CPL para pronunciamento sobre enquadramento em Dispensa no prazo de 2 dias.
- IV - Em seguida, volte-me os autos para decisão.

Gabinete da Presidência, em 26 de abril de 2021.


JUVENEL SOUZA DOS SANTOS
Presidente



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
SECRETARIA GERAL

CPL/CMP FL N° 08
VISTO: 

Memorando nº 015/2021 – SADM/CMP.

Pauini, 27 de abril de 2021.

Ao Exmo. Sr.
JUVENIL SOUZA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Pauini

Sr. Presidente,

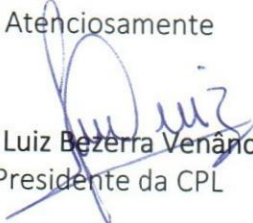
A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pauini, instituída pela Portaria nº 002/2021, em atendimento ao Despacho exarado por Vossa Excelência, vem manifestar o seguinte:

Conforme autos do processo Carta Convite nº 001/2021, não acudiram interessados em participar do certame, o que, conseqüentemente, levou o processo a ser declarado DESERTO.

Diante de tal situação, verifica-se a ocorrência de hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, V da Lei nº 8.666/1993.

Desse modo, diante da existência de licitação anterior que restou infrutífera, pois não compareceram interessados em participar do processo, bem como havendo riscos de prejuízo para a Administração Pública caso o processo venha a ser repetido, a modalidade de dispensa de licitação para a contratação de serviços jurídicos é medida necessária e legal.

Atenciosamente


João Luiz Bezerra Venâncio
Presidente da CPL



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MINUTA DO CONTRATO

CPL/CMP FL N° 09
VISTO:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI E
(NOME.....)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

- 01.1.** CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa A/2 s/nº, Bairro Pantanal, Município de Pauini, CEP: 69.860-000, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.561.555/0001-75, neste ato legalmente representado pelo Vereador Juvenil Souza dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Pauini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente CONTRATANTE.
- 01.2.** CONTRATADA -----, pessoa Física de Direito Privado, com Registro na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº -----, RG. Nº -----, com residência localizada na -----, que para os efeitos deste instrumento denomina-se CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 02.** O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas legais pertinentes e pelo instrumento convocatório da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- 03.** Prestação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Jurídica a serem prestadas na sede da Câmara Municipal de Pauini, através de Advogado profissional liberal autônomo ou sociedade de advogados, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, no que se refere à elaboração de Pareceres e orientação do presidente da Câmara Municipal de Pauini, dos Demais Membros deste Parlamento Municipal, dos Vereadores Membros das Comissões Permanentes, da Comissão Permanente de Licitação e equipe de pregão, quanto à tomada de decisões referentes aos atos e fatos relacionados a licitação e contratos administrativos

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/CMP FL Nº 010
VISTO: 07/01/20

04. Pelos serviços objeto desta avença a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de até R\$ ----- (-----).

4.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE, após o término de cada mês, a respectiva Nota de Serviços, emitida pela Prefeitura Municipal de Pauini, acompanhada das demais Certidões de regularidade fiscal.

4.2. O pagamento será efetuado em até 5º (quinto) dia úteis após a entrega da Nota de Serviços e Certidões de Regularidade Fiscal.

4.3. A Nota de Serviços que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções; nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota de Serviços, sem incorreções.

4.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da CONTRATADA, conforme do número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado.

4.5. Tratando-se de serviços de natureza contínua, na hipótese de renovação contratual prevista no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, os preços contratados serão reajustados anualmente na ordem de 2,5% (dois e meio por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05. O contrato vigorará por até 08 (oito) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Pauini, para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação: 3.3.90.36.10 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

07. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 1) Permitir à CONTRATADA, o livre acesso às suas dependências, visando à perfeita execução dos serviços;
- 2) Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários da Câmara Municipal de Pauini;

08. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PL/CMP FL Nº 011
VISTO: [assinatura]

- 8.1 Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do MELHOR padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta decorrente da Licitação carta convite;
- 8.2 Ser pontual e assíduo na Sede da CONTRATANTE, em relação aos horários estabelecidos aos dias da semana que deverá haver a prestação dos serviços;
- 8.3 Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;
- 8.4 Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços;
- 8.5 Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE;
- 8.6 Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, quando convocado antecipadamente, das Reuniões de Diretoria;
- 8.7 Praticar todos os atos inerentes a exercício da advocacia e aqueles constantes na Ordem dos Advogados do Brasil, bem como, os atos administrativos de atribuição da presente atividade jurídica, obedecendo sempre as ordens do Presidente da Câmara Municipal de Pauini;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

09. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, e sem o prejuízo do que dispor as Leis Federais n.º 8.666/93, além do disposto no edital da Carta Convite n.º 001/2021, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação:

- 9.1 multa correspondente à 10 % (dez por cento) do valor global do contrato, que poderá ser aplicada conjuntamente com as penalidades descritas nos itens 09.1.2 e 09.1.3;
- 9.2 suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 9.3 declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente após transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/CMP FL Nº 012
VISTO: [assinatura]

10. Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORUM

11. As partes elegem o foro da Comarca de Pauini/AM, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

12. Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Pauini, com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os serviços realizados.
13. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais.
14. Doravante, fica designada como gestor contratual o Sr. DIONESON LUIZ FERREIRA VENANCIO, atualmente ocupante do cargo de Controlador Interno, para que se cumpra a função de gestor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA TRANSFERÊNCIA DO OBJETO CONTRATUAL

15. Não será permitida a cessão ou a transferência (total ou parcial) do objeto licitado e deste contrato à outra empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.666/1993, o Termo de Referência do presente Termo e, o instrumento convocatório deste Processo.
17. Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Pauini/AM, _____ de _____ de 2021.

JUVENIL SOUZA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA

Contratada

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1 _____
Nome: RG: CPF:

2 _____
Nome: RG: CPF:

CPL/CMP FL Nº 013
VISTO:



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
SECRETARIA GERAL

CPL/CMP FL Nº 014
VISTO:

PORTARIA Nº / SG, de 27 de ABRIL de 2021

INSTAURAÇÃO DE DISPENSA

O SENHOR **FRANCISCO LOPES CABRAL**, SECRETÁRIO GERAL DA **CÂMARA DE PAUINI**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o resultado do Processo Licitatório, na modalidade Carta Convite nº 001/2021, que sagrou-se deserto;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 24, V, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

I - Instaurar o Procedimento Dispensa para Contratação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Jurídica a serem prestadas na sede da Câmara Municipal de Pauini, através de Advogado profissional liberal autônomo, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, no que se refere à elaboração de Pareceres e orientação do presidente da Câmara Municipal de Pauini, dos Demais Membros deste Parlamento Municipal, dos Vereadores Membros das Comissões Permanentes, da Comissão Permanente de Licitação e equipe de pregão, quanto à tomada de decisões referentes aos atos e fatos relacionados a licitação e contratos administrativos, conforme demonstra a documentação anexa a esta.

II - Órgão vinculado: Gabinete da Presidência.


Francisco Lopes Cabral
Secretário Geral



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI

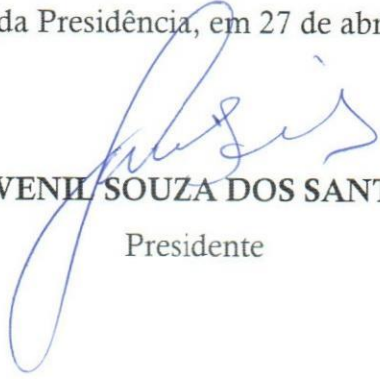
CPUCMP FL Nº 015
VISTO:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despacho

Diante do insucesso do processo licitatório na modalidade Carta Convite nº 001/2021, consequentemente, declarado DESERTO, por não haver interessados em participar do certame, verifica-se que, conforme declarado pela Comissão de Licitação, bem como pela Controladoria Interna do Legislativo Municipal, a abertura de novo processo licitatório com o mesmo objeto trará prejuízos à Administração Pública no âmbito na Câmara Municipal. Assim, observando os princípios da economicidade, razoabilidade, celeridade e legalidade, autorizo e determino à Comissão Permanente de Licitação que proceda a Contratação Direta por meio de processo de dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, V da Lei nº 8.666/93, mantendo-se as condições estabelecidas no Edital da Licitação deserta, a fim de fazer a contratação direta de pessoa física ou jurídica para prestar serviços de Assessoria Jurídica e serviços advocatícios no âmbito do Legislativo Municipal.

Gabinete da Presidência, em 27 de abril de 2021.


JUVENIL SOUZA DOS SANTOS

Presidente



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/CMP FL Nº 016
VISTO:

AUTOS DA DISPENSA Nº 003/2021-CPL

Órgão vinculado: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTUAÇÃO

Aos VINTE E SETE dias do mês de ABRIL do ano de dois mil e vinte e um, na cidade de Pauini, na Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 002/2021, de 04 de janeiro de 2021, autuo a presente Portaria, e mais documentos que a este junto e me foram entregues pelo Presidente, do que para constar, lavro este termo, EU, Rosineire Benevides Rodrigues, que o digitei o subscrevo

Rosineire Benevides Rodrigues.

MANDADO PROCEDER PELO SR. PRESIDENTE DA CPL



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EMPL Nº 017
VISTO:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

I – Designo para 28 de abril próximo às 10:30 (dez horas e trinta minutos), reunião com os membros da Comissão para análise do processo.

II – Comunique-se aos demais membros do Colegiado.

Pauini, 27 de abril de 2021.

João Luiz Bezerra Venâncio
Presidente



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP/LC/MP/PAUINI Nº 018
VISTO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às dez horas e trinta minutos do dia 28 de abril de 2021, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Pauini, designada através da Portaria de nº 002/2021, de 04 de janeiro de 2021, Composta pelos Servidores João Luiz Bezerra Venâncio, Manoel do Nascimento Vieira e Rosineire Benevides Rodrigues, cabendo a Presidência ao primeiro. Registrou-se a ausência do Membro da Comissão, o servidor Manoel do Nascimento Vieira, por encontrar-se em gozo de férias. Objetivava-se a mencionada Sessão, para analisar os autos que tratam da Dispensa de Licitação para a Contratação de Profissional para a Prestação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Jurídica a serem prestadas na sede da Câmara Municipal de Pauini, através de Advogado profissional liberal autônomo, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, no que se refere à elaboração de Pareceres e orientação do presidente da Câmara Municipal de Pauini, dos Demais Membros deste Parlamento Municipal, dos Vereadores Membros das Comissões Permanentes, da Comissão Permanente de Licitação e equipe de pregão, quanto à tomada de decisões referentes aos atos e fatos relacionados a licitação e contratos administrativos. Para a instrução do certame foi elaborado Termo de Referência, em conformidade com o disposto no art. 7º, § 2º I da Lei 8.666/93. Consta nos autos do Termo de Referência, valor estimado para o ressarcimento dos serviços prestados, com base nos preços praticados no mercado pelos profissionais ora em menção. Consta ainda, a Minuta do Contrato a ser celebrado entre a Câmara Municipal de Pauini e o Assessor Jurídico (advogado) que se pretende contratar. Observando-se o memorando nº 009/2021, da Secretaria Geral da Câmara, observou-se que o senhor Secretário Geral recomendou a contratação do senhor Lenoyh Mendes Salvador, OAB/AM nº 8673, para prestação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Jurídica a serem prestadas na sede da Câmara Municipal de Pauini, através de Advogado profissional liberal autônomo, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, no que se refere à elaboração de Pareceres e orientação do Presidente da Câmara Municipal de Pauini, dos Demais Membros deste Parlamento Municipal, dos Vereadores Membros das Comissões Permanentes, da Comissão Permanente de Licitação e equipe de pregão, quanto à tomada de decisões referentes aos atos e fatos relacionados a licitação e contratos administrativos, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Mensais, com fundamento no art. 24, V da Lei 8.666/93.

Sala de reuniões da CPL/Câmara de Pauini, em 28 de abril de 2021.

João Luiz Bezerra Venâncio
Presidente
Rosineire Benevides Rodrigues
Membro



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PL/CMP FL Nº 019
VISTO: [assinatura]

Memorando nº 018/2021 – CPL/CMP.

Pauini, 29 de abril de 2021.

Assunto: Justificativa da Dispensa de Licitação. Contratação Direta.

Ao Exmo. Sr.

JUVENIL SOUZA DOS SANTOS

Presidente da Câmara de Pauini

Sr. Presidente,

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pauini, instituída pela Portaria nº 002/2021, vem, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, apresentar Justificativa de dispensa de Licitação para a contratação direta de serviços de assessoria Jurídica e serviços Advocatícios, conforme a seguir:

Da Contratação Direta por Dispensa de Licitação

Dispõe a Lei nº 8.666/1993 que as contratações públicas sejam precedidas de rigoroso processo licitatório em suas diversas modalidades, obedecendo-se, principalmente, aos princípios e leis que regem a Administração Pública.

Em raras exceções, o mesmo Diploma legal elenca hipóteses em que tais processos licitatórios se tornam dispensáveis ou inexigíveis, conforme os casos previstos nos artigos 24 e 25 da referida Lei.

Conforme constatado no processo Carta Convite nº 001/2021, não houve qualquer interessado em participar do certame, fazendo com que o processo fosse declarado DESERTO.

Nota-se que tal situação enquadra-se perfeitamente na disposição legal prevista no artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

CPL/CMP FL Nº 020
VISTO: 

Verifica-se neste caso, senhor Presidente, clara hipótese de exceção de dispensa de licitação em decorrência de licitação deserta, pois o processo anterior quedou-se sem qualquer interessado em licitar.

Ainda que o processo tenha sido declarado deserto, as mesmas condições constantes no Edital da Carta Convite nº 001/2021, quanto ao Termo de Referência e Minuta do Contrato, devem ser observadas, conforme a disposição supra.

Desse modo, diante da existência de licitação anterior que restou infrutífera, pois não compareceram interessados em participar do processo, bem como havendo riscos de prejuízo para a Administração Pública caso o processo venha a ser repetido, a contratação direta por dispensa de licitação é medida necessária e legal.

Da Necessidade do Objeto – Assessoria Jurídica e Serviços Advocatícios

Diante da demanda, vê-se que a abertura de novo processo licitatório na mesma modalidade acarretará prejuízos de economicidade e celeridade à Administração Pública, vez que se faz necessário demandar recursos e muito tempo para que se chegue à obtenção do objeto pretendido no certame.

Para garantir os trabalhos desta Casa Legislativa, urge a necessidade de haver a contratação de Assessoria Jurídica, destinada ao atendimento da demanda da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pauini, quanto às questões que referem-se à Consultoria e Assessoria Jurídica, pois existe a necessidade de orientação nas ações administrativas através de auxílio aos agentes públicos da Câmara e demais Servidores do Órgão, de modo a otimizar e racionalizar as atividades ordinárias desenvolvidas nos diversos setores da Administração Legislativa Municipal.

Corroborando tal necessidade, destaca-se o Parecer emitido pela Controladoria Interna da Câmara, atestando a legalidade da Contratação Direta, havendo a Dispensa de Licitação, com base nos termos do artigo 24, V, da Lei 8.666.

Do Preço

Conforme Termo de Referência, bem como cotações constantes do processo deserto, estima-se o valor em R\$ 5.255,50 (cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais) mensais.

CPL/CMP FL N° 021
VISTO: 

Da razão da escolha do executante

Conforme condições previstas no Edital e na Minuta do Contrato, o executante prestará serviços na sede do Poder Legislativo Municipal, em dias e horários específicos, presumindo-se, portanto, a necessidade do prestador de serviços estar no Município para executar suas atividades.

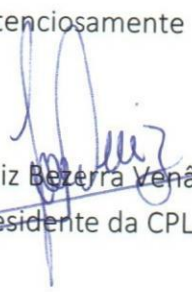
O Município de Pauini dispõe de pouquíssimos profissionais habilitados para a prestação de serviços jurídicos e advocatícios, principalmente, nos órgãos públicos.

Dessa forma, o advogado senhor Lenoyh Mendes Salvador, OAB/AM nº 8673, profissional devidamente habilitado, foi o único a manifestar interesse em prestar os serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Jurídica na sede da Câmara Municipal de Pauini, levando-se em consideração ainda que o profissional já exerceu o cargo de Assessor Jurídico do Legislativo local por alguns anos e, por fim, cumpre as condições editalícias.

Da conclusão

Por todo o exposto, considerando a impessoalidade da Administração Pública com o dever de dar prosseguimento à aquisição do objeto a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público, sob pena de omissão do seu dever, a licitação deve ser dispensada, devendo o processo de dispensa observar os termos dos artigos 24, V e 26 da Lei nº 8.666/1993.

Atenciosamente


João Luiz Bezerra Venâncio
Presidente da CPL



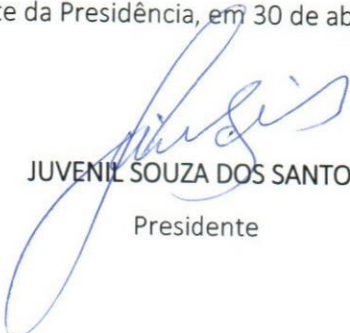
Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

Pelo presente Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, RATIFICO a dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, V da Lei nº 8.666/1993, para a contratação de serviços de Assessoria Jurídica e Serviços Advocatícios, ficando adjudicado em favor do senhor Lenoyh Mendes Salvador, brasileiro, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amazonas, sob o nº 8673, conforme especificações contidas no referido processo licitatório e nos termos das razões e justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, pelo valor total de R\$ 40.000,00 (Quarenta e mil reais), por um período de oito meses.

Gabinete da Presidência, em 30 de abril de 2021.


JUVENIL SOUZA DOS SANTOS
Presidente

CPL/CMP FL Nº 022
VISTO: 



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CPL/CMP EL Nº 023
VISTO:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI E LENOYH MENDES SALVADOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

- 01.1. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa A/2 s/nº, Bairro Pantanal, Município de Pauini, CEP: 69.860-000, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.561.555/0001-75, neste ato legalmente representado pelo Vereador **Juvenil Souza dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Pauini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 134877-6 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o n.º 762.408.432-53, residente no Município de Pauini-AM, Travessa 02 s/nº, Bairro Mangueiral – CEP 69.860-000 que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente CONTRATANTE.
- 01.2. CONTRATADO Lenoyh Mendes Salvador, Pessoa Física de Direito Privado, com Registro na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº OAB/AM 8673 inscrita no CNPJ sob o nº 848.799.472-53, RG. Nº 1991007 – SSP/AM, que para os efeitos deste instrumento denomina-se CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

02. O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas legais pertinentes e pelo documentos constantes da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

03. Prestação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Jurídica a serem prestadas na sede da Câmara Municipal de Pauini, através de Advogado profissional liberal autônomo, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, no que se refere à elaboração de Pareceres e orientação do presidente da Câmara Municipal de Pauini, dos Demais Membros deste Parlamento Municipal, dos Vereadores Membros das Comissões Permanentes, da Comissão Permanente de Licitação e equipe de pregão, quanto à tomada de decisões referentes aos atos e fatos relacionados a licitação e contratos administrativos

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04. Pelos serviços objeto desta avença a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE, após o término de cada mês, a respectiva Nota de Serviços, emitida pela Prefeitura Municipal de Pauini, acompanhada das demais Certidões de regularidade fiscal.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CPL/CMP FL Nº 029
VISTO:

4.2. O pagamento será efetuado em até 5º (quinto) dia úteis após a entrega da Nota de Serviços e Certidões de Regularidade Fiscal.

4.3. A Nota de Serviços que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções; nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota de Serviços, sem incorreções.

4.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da CONTRATADA, conforme do número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado.

4.5. Tratando-se de serviços de natureza contínua, na hipótese de renovação contratual prevista no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, os preços contratados serão reajustados anualmente na ordem de 2,5% (dois e meio por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05. O contrato vigorará por até 08 (oito) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Pauini, para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação: 3.3.90.36.10 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

07. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 1) Permitir à CONTRATADA, o livre acesso às suas dependências, visando à perfeita execução dos serviços;
- 2) Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários da Câmara Municipal de Pauini;

08. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do MELHOR padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta decorrente da Licitação carta convite;
- 8.2 Ser pontual e assíduo na Sede da CONTRATANTE, em relação aos horários estabelecidos aos dias da semana que deverá haver a prestação dos serviços;
- 8.3 Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;
- 8.4 Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CP/CMP FL Nº 025
VISTO:

8.5 Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE;

8.6 Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, quando convocado antecipadamente, das Reuniões de Diretoria;

8.7 Praticar todos os atos inerentes a exercício da advocacia e aqueles constantes na Ordem dos Advogados do Brasil, bem como, os atos administrativos de atribuição da presente atividade jurídica, obedecendo sempre as ordens do Presidente da Câmara Municipal de Pauini;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

09. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, e sem o prejuízo do que dispor as Leis Federais n.º 8.666/93, além do disposto nos atos constantes da Dispensa de Licitação nº 003/2021, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação:

9.1 multa correspondente à 10 % (dez por cento) do valor global do contrato, que poderá ser aplicada conjuntamente com as penalidades descritas nos itens 09.1.2 e 09.1.3;

9.2 suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.3 declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente após transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORUM

11. As partes elegem o foro da Comarca de Pauini/AM, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

12. Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Pauini, com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os serviços realizados.
13. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais.
- 



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PL/CMP FL Nº 026
VISTO:

14. Doravante, fica designada como gestor contratual o Sr. DIONESON LUIZ FERREIRA VENANCIO, atualmente ocupante do cargo de Controlador Interno, para que se cumpra a função de gestor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA TRANSFERÊNCIA DO OBJETO CONTRATUAL

15. Não será permitida a cessão ou a transferência (total ou parcial) do objeto licitado e deste contrato à outra empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.666/1993, o Termo de Referência do presente Termo e, o instrumento convocatório deste Processo.
17. Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Pauini/AM, 02 de maio de 2021.

JUVENIL SOUZA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA

Lenoyh Mandes Salvador
Contratado

TESTEMUNHAS:

1

Nome: JAMILSON ARAÚJO ZACARIAS

RG: 1407221-1 SESEG-AM

CPF: 717.802.382-15

2

Nome:

RG: 588.048 - SESEG-AM.

CPF: 343.831.662-53.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CPL/CMP FL Nº 027
VISTO:

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Processo Administrativo nº 004/2021

1. OBJETO.

1.1 Prestação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Jurídica a serem prestadas na sede da Câmara Municipal de Pauini, através de Advogado profissional liberal autônomo ou sociedade de advogados, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, no que se refere à elaboração de Pareceres e orientação do presidente da Câmara Municipal de Pauini, dos Demais Membros deste Parlamento Municipal, dos Vereadores Membros das Comissões Permanentes, da Comissão Permanente de Licitação e equipe de pregão, quanto à tomada de decisões referentes aos atos e fatos relacionados a licitação e contratos administrativos.

1.2 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Nº Item	Quant.	Unid.	Valor mensal	Valor total	Especificação
01	08	Meses	5.255,50	42.044,00	Prestação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Jurídica a serem prestadas na sede da Câmara Municipal de Pauini, através de Advogado profissional liberal autônomo ou sociedade de advogados, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, no que se refere à elaboração de Pareceres e orientação do presidente da Câmara Municipal de Pauini, dos Demais Membros deste Parlamento Municipal, dos Vereadores Membros das Comissões Permanentes, da Comissão Permanente de Licitação e equipe de pregão, quanto à tomada de decisões referentes aos atos e fatos relacionados a licitação e contratos administrativos.

2. JUSTIFICATIVA.

2.1 A contratação do objeto será destinada ao atendimento da demanda da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pauini, quanto às questões que referem-se à Consultoria



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CP/CMP FL Nº 028
VISTO:

e Assessoria Jurídica, pois existe a necessidade de orientação nas ações administrativas através de auxílio aos agentes públicos da Câmara e demais Servidores do Órgão, de modo a otimizar e racionalizar as atividades ordinárias desenvolvidas nos diversos setores da Administração Legislativa Municipal.

2.2 HA, ainda, a necessidade de acompanhamento de consultoria jurídica na área de gestão pública e Lei de Responsabilidade Fiscal, para que a Presidência tenha um painel de controle baseado em fatos e dados, permitindo tomar decisões com respostas rápidas e eficazes consistindo em revisão e automação de todos os processos, redução de custos, e orientação às Comissões e Vereadores da Casa.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA.

3.1 Os serviços serão prestados na Sede da Contratante, em Sala Especificamente atribuída a essa finalidade, contendo todos os equipamentos necessários para o amplo desenvolvimento dos trabalhos;

3.2 A prestação dos serviços será desenvolvida de segunda-feira a quarta-feira, no horário de funcionamento habitual do Poder Legislativo, que compreende das 7:00 às 14:00 horas, ficando o CONTRATADO obrigado a comparecer na sede da CONTRATANTE caso haja a convocação por parte da Presidência da Casa, nos dias que compreendem sua folga (quinta-feira e sexta-feira);

3.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses contados a partir da data da assinatura do contrato. Por se tratar de serviços contínuos, o prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido pelo artigo 57, inciso II da lei 8666/93;

3.4 Havendo necessidade de deslocamento do CONTRATADO para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Pauini, este deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, usando os mesmos critérios estabelecidos para os servidores da Casa, conforme as diretrizes constituídas na Lei Complementar nº 009/2018;

4. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- a) Examinar previamente sobre o ponto de vista jurídico, os projetos de lei e demais atos, que forem submetidos a apreciação do Plenário;
- b) Emitir parecer e estudos técnicos de ordem jurídica em assuntos da Mesa Diretora;
- c) Prestar informações de ordem jurídica aos Vereadores e Assessores das Comissões Permanentes; Especiais e de Representação; Prestar assessoramento à prática de atos administrativos do Poder Legislativo;
- d) Instruir processos, assessorar os serviços administrativos, legislativos e financeiros, sob a ordem jurídica;
- e) Defender e representar judicial e extrajudicial os interesses e direitos da Câmara Municipal de Pauini, bem como promover o ajuizamento de ações e demais remédios constitucionais necessários a garantia das prerrogativas do poder legislativo deste município, ou seu Presidente por atos praticados no exercício de suas atribuições funcionais;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CPL/CMP FL Nº 029
VISTO:

- f) Emitir pareceres em processos de requisições sobre compras e serviços de qualquer natureza, através de indicação da melhor modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- g) Emitir parecer sobre editais de licitações acompanhando e orientando os serviços desempenhados pela Comissão Permanente de Licitação e pelo pregoeiro;
- h) Elaborar e revisar as minutas de contratos, ajustes e convênios firmados pela presidência;
- i) Acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara Municipal de Pauini;
- j) Orientar quanto ao aspecto jurídico os processos administrativos instaurados pela presidência;
- k) Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativa, constitucional, administrativa, fiscal, tributária e outras;
- l) Instruir processos legislativos administrativos disciplinares e judiciais;
- m) Analisar e elaborar minutas de editais, contratos, convênios, petições, contestações, replicas, memoriais, e demais documentos de natureza jurídica;
- n) Exercer outras atribuições correlatas que forem determinadas pela presidência, tais como, auxiliar quanto ao aspecto jurídico, a mesa diretora e as comissões da Casa nos trabalhos legislativos e nas orientações acerca da interpretação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pauini e na Lei Orgânica do Município;
- o) Impetração ou resposta, acompanhamento de processos e recursos administrativos, perante os Tribunal de Contas, Ministério Público e demais órgãos e entidades perante os quais, eventualmente, a Câmara Municipal necessite defender seus interesses;
- p) Envio de circulares contendo orientação jurídica referente a jurisprudência atualizada do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Permitir à CONTRATADA, o livre acesso às suas dependências, visando à perfeita execução dos serviços;
- b) Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários da Câmara Municipal de Pauini;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do MELHOR padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta decorrente da Licitação carta convite;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CPL/CMP FL Nº 030
HISTÓ: [assinatura]

- b) Ser pontual e assíduo na Sede da CONTRATANTE, em relação aos horários estabelecidos aos dias da semana que deverá haver a prestação dos serviços;
- c) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;
- d) Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços;
- e) Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE;
- f) Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, quando convocado antecipadamente, das Reuniões de Diretoria;
- g) Praticar todos os atos inerentes a exercício da advocacia e aqueles constantes na Ordem dos Advogados do Brasil, bem como, os atos administrativos de atribuição da presente atividade jurídica, obedecendo sempre as ordens do Presidente da Câmara Municipal de Pauini;

8. O EXECUTOR DO CONTRATO

8.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo servidor Francisco Lopes Cabral, Secretário Geral da Casa, especialmente designados na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;

9. PREÇO MÁXIMO ACEITO PELA CÂMARA

9.1 O valor máximo estimado pela Câmara é de R\$ 5.255,50 (cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais), conforme consulta de preços realizada;

9.2 Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado;

9.3 Poderá ser reajustado o valor do Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE);

9.4 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA;

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Pauini, para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação: 3.3.90.36.10 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

Francisco Lopes Cabral
Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI

Francisco Lopes Cabral
Secretário Geral



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CPL/CMP FL Nº 031
VISTO: 10/03/21

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Processo Administrativo nº 004/2021

1. OBJETO.

1.1 Prestação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Jurídica a serem prestadas na sede da Câmara Municipal de Pauini, através de Advogado profissional liberal autônomo ou sociedade de advogados, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, no que se refere à elaboração de Pareceres e orientação do presidente da Câmara Municipal de Pauini, dos Demais Membros deste Parlamento Municipal, dos Vereadores Membros das Comissões Permanentes, da Comissão Permanente de Licitação e equipe de pregão, quanto à tomada de decisões referentes aos atos e fatos relacionados a licitação e contratos administrativos.

1.2 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Nº Item	Quant.	Unid.	Valor mensal	Valor total	Especificação
01	08	Meses	5.255,50	42.044,00	Prestação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Jurídica a serem prestadas na sede da Câmara Municipal de Pauini, através de Advogado profissional liberal autônomo ou sociedade de advogados, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, no que se refere à elaboração de Pareceres e orientação do presidente da Câmara Municipal de Pauini, dos Demais Membros deste Parlamento Municipal, dos Vereadores Membros das Comissões Permanentes, da Comissão Permanente de Licitação e equipe de pregão, quanto à tomada de decisões referentes aos atos e fatos relacionados a licitação e contratos administrativos.

2. JUSTIFICATIVA.

2.1 A contratação do objeto será destinada ao atendimento da demanda da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pauini, quanto às questões que referem-se à Consultoria



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CPL/CMP FL Nº 032
VISTO:

e Assessoria Jurídica, pois existe a necessidade de orientação nas ações administrativas através de auxílio aos agentes públicos da Câmara e demais Servidores do Órgão, de modo a otimizar e racionalizar as atividades ordinárias desenvolvidas nos diversos setores da Administração Legislativa Municipal.

2.2 HA, ainda, a necessidade de acompanhamento de consultoria jurídica na área de gestão pública e Lei de Responsabilidade Fiscal, para que a Presidência tenha um painel de controle baseado em fatos e dados, permitindo tomar decisões com respostas rápidas e eficazes consistindo em revisão e automação de todos os processos, redução de custos, e orientação às Comissões e Vereadores da Casa.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA.

3.1 Os serviços serão prestados na Sede da Contratante, em Sala Especificamente atribuída a essa finalidade, contendo todos os equipamentos necessários para o amplo desenvolvimento dos trabalhos;

3.2 A prestação dos serviços será desenvolvida de segunda-feira a quarta-feira, no horário de funcionamento habitual do Poder Legislativo, que compreende das 7:00 às 14:00 horas, ficando o CONTRATADO obrigado a comparecer na sede da CONTRATANTE caso haja a convocação por parte da Presidência da Casa, nos dias que compreendem sua folga (quinta-feira e sexta-feira);

3.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses contados a partir da data da assinatura do contrato. Por se tratar de serviços contínuos, o prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido pelo artigo 57, inciso II da lei 8666/93;

3.4 Havendo necessidade de deslocamento do CONTRATADO para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Pauini, este deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, usando os mesmos critérios estabelecidos para os servidores da Casa, conforme as diretrizes constituídas na Lei Complementar nº 009/2018;

4. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- a) Examinar previamente sobre o ponto de vista jurídico, os projetos de lei e demais atos, que forem submetidos a apreciação do Plenário;
- b) Emitir parecer e estudos técnicos de ordem jurídica em assuntos da Mesa Diretora;
- c) Prestar informações de ordem jurídica aos Vereadores e Assessores das Comissões Permanentes; Especiais e de Representação; Prestar assessoramento à prática de atos administrativos do Poder Legislativo;
- d) Instruir processos, assessorar os serviços administrativos, legislativos e financeiros, sob a ordem jurídica;
- e) Defender e representar judicial e extrajudicial os interesses e direitos da Câmara Municipal de Pauini, bem como promover o ajuizamento de ações e demais remédios constitucionais necessários a garantia das prerrogativas do poder legislativo deste município, ou seu Presidente por atos praticados no exercício de suas atribuições funcionais;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CPUCMP FL Nº 033
VISTO:

- f) Emitir pareceres em processos de requisições sobre compras e serviços de qualquer natureza, através de indicação da melhor modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- g) Emitir parecer sobre editais de licitações acompanhando e orientando os serviços desempenhados pela Comissão Permanente de Licitação e pelo pregoeiro;
- h) Elaborar e revisar as minutas de contratos, ajustes e convênios firmados pela presidência;
- i) Acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara Municipal de Pauini;
- j) Orientar quanto ao aspecto jurídico os processos administrativos instaurados pela presidência;
- k) Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativa, constitucional, administrativa, fiscal, tributária e outras;
- l) Instruir processos legislativos administrativos disciplinares e judiciais;
- m) Analisar e elaborar minutas de editais, contratos, convênios, petições, contestações, replicas, memoriais, e demais documentos de natureza jurídica;
- n) Exercer outras atribuições correlatas que forem determinadas pela presidência, tais como, auxiliar quanto ao aspecto jurídico, a mesa diretora e as comissões da Casa nos trabalhos legislativos e nas orientações acerca da interpretação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pauini e na Lei Orgânica do Município;
- o) Impetração ou resposta, acompanhamento de processos e recursos administrativos, perante os Tribunal de Contas, Ministério Público e demais órgãos e entidades perante os quais, eventualmente, a Câmara Municipal necessite defender seus interesses;
- p) Envio de circulares contendo orientação jurídica referente a jurisprudência atualizada do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Permitir à CONTRATADA, o livre acesso às suas dependências, visando à perfeita execução dos serviços;
- b) Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários da Câmara Municipal de Pauini;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do MELHOR padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta decorrente da Licitação carta convite;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CPUCMPH Nº 034
VISTO:

- b) Ser pontual e assíduo na Sede da CONTRATANTE, em relação aos horários estabelecidos aos dias da semana que deverá haver a prestação dos serviços;
- c) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;
- d) Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços;
- e) Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE;
- f) Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, quando convocado antecipadamente, das Reuniões de Diretoria;
- g) Praticar todos os atos inerentes a exercício da advocacia e aqueles constantes na Ordem dos Advogados do Brasil, bem como, os atos administrativos de atribuição da presente atividade jurídica, obedecendo sempre as ordens do Presidente da Câmara Municipal de Pauini;

8. O EXECUTOR DO CONTRATO

8.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo servidor Francisco Lopes Cabral, Secretário Geral da Casa, especialmente designados na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;

9. PREÇO MÁXIMO ACEITO PELA CÂMARA

9.1 O valor máximo estimado pela Câmara é de R\$ 5.255,50 (cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais), conforme consulta de preços realizada;

9.2 Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado;

9.3 Poderá ser reajustado o valor do Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE);

9.4 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA;

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Pauini, para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação: 3.3.90.36.10 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

Francisco Lopes Cabral
Secretário Geral
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI

Francisco Lopes Cabral
Secretário Geral

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI**CP/CMP FL Nº 035
VISTO: **CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PAUINI E LENOYH MENDES SALVADOR****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PAUINI E LENOYH MENDES SALVADOR****CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa A/2 s/nº, Bairro Pantanal, Município de Pauini, CEP: 69.860-000, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.561.555/0001-75, neste ato legalmente representado pelo Vereador **Juvenil Souza dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Pauini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 134877-6 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.408.432-53, residente no Município de Pauini-AM, Travessa 02 s/nº, Bairro Mangueiral – CEP 69.860-000 que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO Lenoyh Mendes Salvador, Pessoa Física de Direito Privado, com Registro na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº **OAB/AM 8673** inscrita no CNPJ sob o nº 848.799.472-53, RG. Nº 1991007 – SSP/AM, que para os efeitos deste instrumento denomina-se CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas legais pertinentes e pelo documentos constantes da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Prestação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Jurídica a serem prestadas na sede da Câmara Municipal de Pauini, através de Advogado profissional liberal autônomo, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, no que se refere à elaboração de Pareceres e orientação do presidente da Câmara Municipal de Pauini, dos Demais Membros deste Parlamento Municipal, dos Vereadores Membros das Comissões Permanentes, da Comissão Permanente de Licitação e equipe de pregoão, quanto à tomada de decisões referentes aos atos e fatos relacionados a licitação e contratos administrativos

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços objeto desta avença a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE, após o término de cada mês, a respectiva Nota de Serviços, emitida pela Prefeitura Municipal de Pauini, acompanhada das demais Certidões de regularidade fiscal.

4.2. O pagamento será efetuado em até 5º (quinto) dia úteis após a entrega da Nota de Serviços e Certidões de Regularidade Fiscal.

4.3. A Nota de Serviços que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções; nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota de Serviços, sem incorreções.

4.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da CONTRATADA, conforme do número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado.

4.5. Tratando-se de serviços de natureza contínua, na hipótese de renovação contratual prevista no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, os preços

contratados serão reajustados anualmente na ordem de 2,5% (dois e meio por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O contrato vigorará por até 08 (oito) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Pauini, para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação: 3.3.90.36.10 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Permitir à CONTRATADA, o livre acesso às suas dependências, visando à perfeita execução dos serviços;

Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários da Câmara Municipal de Pauini;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do MELHOR padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta decorrente da Licitação carta convite;

Ser pontual e assíduo na Sede da CONTRATANTE, em relação aos horários estabelecidos aos dias da semana que deverá haver a prestação dos serviços;

Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;

Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços;

Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE;

Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, quando convocado antecipadamente, das Reuniões de Diretoria;

Praticar todos os atos inerentes a exercício da advocacia e aqueles constantes na Ordem dos Advogados do Brasil, bem como, os atos administrativos de atribuição da presente atividade jurídica, obedecendo sempre as ordens do Presidente da Câmara Municipal de Pauini;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, e sem o prejuízo do que dispor as Leis Federais n.º 8.666/93, além do disposto nos atos constantes da Dispensa de Licitação nº 003/2021, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação:

9.1 multa correspondente à 10 % (dez por cento) do valor global do contrato, que poderá ser aplicada conjuntamente com as penalidades descritas nos itens 09.1.2 e 09.1.3;

9.2 suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.3 declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a

PL/COMP FL N° 036
VISTO: 

própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente após transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORUM

As partes elegem o foro da Comarca de Pauini/AM, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Pauini, com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os serviços realizados.

Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais.

Doravante, fica designada como gestor contratual o Sr. DIONESON LUIZ FERREIRA VENANCIO, atualmente ocupante do cargo de Controlador Interno, para que se cumpra a função de gestor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA TRANSFERÊNCIA DO OBJETO CONTRATUAL

Não será permitida a cessão ou a transferência (total ou parcial) do objeto licitado e deste contrato à outra empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.666/1993, o Termo de Referência do presente Termo e, o instrumento convocatório deste Processo.

Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Pauini/AM, 02 de maio de 2021.

JUVENIL SOUZA DOS SANTOS

Presidente Da Câmara

LENOYH MANDES SALVADOR

Contratado

Publicado por:

Antonio Oliveira Costa

Código Identificador: PI6MALHKC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 19/05/2021 - Nº 2866. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

CPL/CMP FL Nº 037
VISTO: 

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI

CPL/CMP FL Nº 038
VISTO: **CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI**
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021**

Pelo presente Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, RATIFICO a dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, V da Lei nº 8.666/1993, para a contratação de serviços de Assessoria Jurídica e Serviços Advocatícios, ficando adjudicado em favor do senhor Lenoyh Mendes Salvador, brasileiro, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amazonas, sob o nº 8673, conforme especificações contidas no referido processo licitatório e nos termos das razões e justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, pelo valor total de R\$ 40.000,00 (Quarenta e mil reais), por um período de oito meses.

Gabinete da Presidência, em 30 de abril de 2021.

JUVENIL SOUZA DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:

Antonio Oliveira Costa

Código Identificador: IOLSDWRST

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 19/05/2021 - Nº 2866. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI**

CPL/CMP FL Nº 039
VISTO: 

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PAUINI E LENOYH MENDES SALVADOR**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PAUINI E LENOYH MENDES SALVADOR**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa A/2 s/nº, Bairro Pantanal, Município de Pauini, CEP: 69.860-000, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.561.555/0001-75, neste ato legalmente representado pelo Vereador **Juvenil Souza dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Pauini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 134877-6 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o n.º 762.408.432-53, residente no Município de Pauini-AM, Travessa 02 s/nº, Bairro Mangueiral – CEP 69.860-000 que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO Lenoyh Mendes Salvador, Pessoa Física de Direito Privado, com Registro na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº **OAB/AM 8673** inscrita no CNPJ sob o nº 848.799.472-53, RG. Nº 1991007 – SSP/AM, que para os efeitos deste instrumento denomina-se CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas legais pertinentes e pelo documentos constantes da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Prestação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Jurídica a serem prestadas na sede da Câmara Municipal de Pauini, através de Advogado profissional liberal autônomo, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, no que se refere à elaboração de Pareceres e orientação do presidente da Câmara Municipal de Pauini, dos Demais Membros deste Parlamento Municipal, dos Vereadores Membros das Comissões Permanentes, da Comissão Permanente de Licitação e equipe de pregão, quanto à tomada de decisões referentes aos atos e fatos relacionados a licitação e contratos administrativos

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços objeto desta avença a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE, após o término de cada mês, a respectiva Nota de Serviços, emitida pela Prefeitura Municipal de Pauini, acompanhada das demais Certidões de regularidade fiscal.

4.2. O pagamento será efetuado em até 5º (quinto) dia úteis após a entrega da Nota de Serviços e Certidões de Regularidade Fiscal.

4.3. A Nota de Serviços que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções; nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota de Serviços, sem incorreções.

4.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da CONTRATADA, conforme do número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado.

4.5. Tratando-se de serviços de natureza contínua, na hipótese de renovação contratual prevista no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, os preços

contratados serão reajustados anualmente na ordem de 2,5% (dois e meio por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O contrato vigorará por até 08 (oito) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93, a critério da Administração Municipal.

CPL/CMP FL Nº 040
VISTO: [assinatura]

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Pauini, para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação: 3.3.90.36.10 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Permitir à CONTRATADA, o livre acesso às suas dependências, visando à perfeita execução dos serviços;

Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários da Câmara Municipal de Pauini;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do MELHOR padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta decorrente da Licitação carta convite;

Ser pontual e assíduo na Sede da CONTRATANTE, em relação aos horários estabelecidos aos dias da semana que deverá haver a prestação dos serviços;

Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;

Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços;

Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE;

Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, quando convocado antecipadamente, das Reuniões de Diretoria;

Praticar todos os atos inerentes a exercício da advocacia e aqueles constantes na Ordem dos Advogados do Brasil, bem como, os atos administrativos de atribuição da presente atividade jurídica, obedecendo sempre as ordens do Presidente da Câmara Municipal de Pauini;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, e sem o prejuízo do que dispor as Leis Federais n.º 8.666/93, além do disposto nos atos constantes da Dispensa de Licitação n.º 003/2021, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação:

9.1 multa correspondente à 10 % (dez por cento) do valor global do contrato, que poderá ser aplicada conjuntamente com as penalidades descritas nos itens 09.1.2 e 09.1.3;

9.2 suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.3 declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente após transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORUM

As partes elegem o foro da Comarca de Pauini/AM, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Pauini, com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os serviços realizados.

Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais.

Doravante, fica designada como gestor contratual o Sr. DIONESON LUIZ FERREIRA VENANCIO, atualmente ocupante do cargo de Controlador Interno, para que se cumpra a função de gestor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA TRANSFERÊNCIA DO OBJETO CONTRATUAL

Não será permitida a cessão ou a transferência (total ou parcial) do objeto licitado e deste contrato à outra empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.666/1993, o Termo de Referência do presente Termo e, o instrumento convocatório deste Processo.

Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Pauini/AM, 02 de maio de 2021.

JUVENIL SOUZA DOS SANTOS

Presidente Da Câmara

LENOYH MANDES SALVADOR

Contratado

Publicado por:

Antonio Oliveira Costa

Código Identificador: PI6MALHKC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 19/05/2021 - Nº 2866. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

CPL/CMP FL Nº 041
VISTO: 

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI**

CPL/CMP FI Nº 094
MSTO: 2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

Pelo presente Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, RATIFICO a dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, V da Lei nº 8.666/1993, para a contratação de serviços de Assessoria Jurídica e Serviços Advocatícios, ficando adjudicado em favor do senhor Lenoyh Mendes Salvador, brasileiro, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amazonas, sob o nº 8673, conforme especificações contidas no referido processo licitatório e nos termos das razões e justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, pelo valor total de R\$ 40.000,00 (Quarenta e mil reais), por um período de oito meses.

Gabinete da Presidência, em 30 de abril de 2021.

JUVENIL SOUZA DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:

Antonio Oliveira Costa

Código Identificador: IOLSDWRST

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 19/05/2021 - Nº 2866. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI

CPL/CMP FL Nº 043
VISTO: **CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI**
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PAUINI E LENOYH MENDES SALVADOR**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE**
PAUINI E LENOYH MENDES SALVADOR**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa A/2 s/nº, Bairro Pantanal, Município de Pauini, CEP: 69.860-000, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.561.555/0001-75, neste ato legalmente representado pelo Vereador **Juvenil Souza dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Pauini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 134877-6 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.408.432-53, residente no Município de Pauini-AM, Travessa 02 s/nº, Bairro Mangueiral – CEP 69.860-000 que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO Lenoyh Mendes Salvador, Pessoa Física de Direito Privado, com Registro na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº **OAB/AM 8673** inscrita no CNPJ sob o nº 848.799.472-53, RG. Nº 1991007 – SSP/AM, que para os efeitos deste instrumento denomina-se CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas legais pertinentes e pelo documentos constantes da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Prestação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Jurídica a serem prestadas na sede da Câmara Municipal de Pauini, através de Advogado profissional liberal autônomo, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, no que se refere à elaboração de Pareceres e orientação do presidente da Câmara Municipal de Pauini, dos Demais Membros deste Parlamento Municipal, dos Vereadores Membros das Comissões Permanentes, da Comissão Permanente de Licitação e equipe de prego, quanto à tomada de decisões referentes aos atos e fatos relacionados a licitação e contratos administrativos

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços objeto desta avença a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE, após o término de cada mês, a respectiva Nota de Serviços, emitida pela Prefeitura Municipal de Pauini, acompanhada das demais Certidões de regularidade fiscal.

4.2. O pagamento será efetuado em até 5º (quinto) dia úteis após a entrega da Nota de Serviços e Certidões de Regularidade Fiscal.

4.3. A Nota de Serviços que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções; nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota de Serviços, sem incorreções.

4.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da CONTRATADA, conforme do número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado.

4.5. Tratando-se de serviços de natureza contínua, na hipótese de renovação contratual prevista no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, os preços

contratados serão reajustados anualmente na ordem de 2,5% (dois e meio por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O contrato vigorará por até 08 (oito) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Pauini, para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação: 3.3.90.36.10 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Permitir à CONTRATADA, o livre acesso às suas dependências, visando à perfeita execução dos serviços;

Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários da Câmara Municipal de Pauini;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do MELHOR padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta decorrente da Licitação carta convite;

Ser pontual e assíduo na Sede da CONTRATANTE, em relação aos horários estabelecidos aos dias da semana que deverá haver a prestação dos serviços;

Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;

Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços;

Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE;

Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, quando convocado antecipadamente, das Reuniões de Diretoria;

Praticar todos os atos inerentes a exercício da advocacia e aqueles constantes na Ordem dos Advogados do Brasil, bem como, os atos administrativos de atribuição da presente atividade jurídica, obedecendo sempre as ordens do Presidente da Câmara Municipal de Pauini;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, e sem o prejuízo do que dispor as Leis Federais n.º 8.666/93, além do disposto nos atos constantes da Dispensa de Licitação nº 003/2021, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação:

9.1 multa correspondente à 10 % (dez por cento) do valor global do contrato, que poderá ser aplicada conjuntamente com as penalidades descritas nos itens 09.1.2 e 09.1.3;

9.2 suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.3 declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a

CPL/CMP FL Nº 0414
VISTO: [assinatura]

própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente após transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORUM

As partes elegem o foro da Comarca de Pauini/AM, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Pauini, com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os serviços realizados.

Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais.

Doravante, fica designada como gestor contratual o Sr. DIONESON LUIZ FERREIRA VENANCIO, atualmente ocupante do cargo de Controlador Interno, para que se cumpra a função de gestor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA TRANSFERÊNCIA DO OBJETO CONTRATUAL

Não será permitida a cessão ou a transferência (total ou parcial) do objeto licitado e deste contrato à outra empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.666/1993, o Termo de Referência do presente Termo e, o instrumento convocatório deste Processo.

Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Pauini/AM, 02 de maio de 2021.

JUVENIL SOUZA DOS SANTOS

Presidente Da Câmara

LENOYH MANDES SALVADOR

Contratado

Publicado por:

Antonio Oliveira Costa

Código Identificador: PI6MALHKC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 19/05/2021 - Nº 2866. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

CP/CMP FL Nº 045
VISTO: 

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI

PLICMP FL Nº 046
VISTO: **CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI**
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021**

Pelo presente Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, RATIFICO a dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, V da Lei nº 8.666/1993, para a contratação de serviços de Assessoria Jurídica e Serviços Advocatícios, ficando adjudicado em favor do senhor Lenoyh Mendes Salvador, brasileiro, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amazonas, sob o nº 8673, conforme especificações contidas no referido processo licitatório e nos termos das razões e justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, pelo valor total de R\$ 40.000,00 (Quarenta e mil reais), por um período de oito meses.

Gabinete da Presidência, em 30 de abril de 2021.

JUVENIL SOUZA DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:

Antonio Oliveira Costa

Código Identificador: IOLSDWRST

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 19/05/2021 - Nº 2866. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

CPUCMPF Nº 047
LISTO: 047

CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

Pelo presente Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, RATIFICO a dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, V da Lei nº 8.666/1993, para a contratação de serviços de Assessoria Jurídica e Serviços Advocaticios, ficando adjudicado em favor do senhor Lenoyh Mendes Salvador, brasileiro, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amazonas, sob o nº 8673, conforme especificações contidas no referido processo licitatório e nos termos das razões e justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, pelo valor total de R\$ 40.000,00 (Quarenta e mil reais), por um período de oito meses.

Gabinete da Presidência, em 30 de abril de 2021.

JUVENIL SOUZA DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:
Antonio Oliveira Costa
Código Identificador: IOLSDWRST

CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PAUINI E LENOYH MENDES SALVADOR

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PAUINI E LENOYH MENDES SALVADOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa A/2 s/nº, Bairro Pantanal, Município de Pauini, CEP: 69.860-000, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.561.555/0001-75, neste ato legalmente representado pelo Vereador **Juvenil Souza dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Pauini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 134877-6 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.408.432-53, residente no Município de Pauini-AM, Travessa 02 s/nº, Bairro Mangueiral - CEP 69.860-000 que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO Lenoyh Mendes Salvador, Pessoa Física de Direito Privado, inscrito no Registro na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº OAB/AM 8673 inscrita no CNPJ sob o nº 848.799.472-53, RG. Nº 1991007 - SSP/AM, que para os efeitos deste instrumento denomina-se CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas legais pertinentes e pelo documentos constantes da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Prestação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Jurídica a serem prestadas na sede da Câmara Municipal de Pauini, através de Advogado profissional liberal autônomo, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, no que se refere à elaboração de Pareceres e orientação do presidente da Câmara Municipal de Pauini, dos Demais Membros deste Parlamento Municipal, dos Vereadores Membros das Comissões Permanentes, da Comissão Permanente de Licitação e equipe de pregação, quanto à tomada de decisões referentes aos atos e fatos relacionados a licitação e contratos administrativos

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços objeto desta avença a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE, após o término de cada mês, a respectiva Nota de Serviços, emitida pela Prefeitura Municipal de Pauini, acompanhada das demais Certidões de regularidade fiscal.

4.2. O pagamento será efetuado em até 5º (quinto) dia úteis após a entrega da Nota de Serviços e Certidões de Regularidade Fiscal.

4.3. A Nota de Serviços que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções; nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota de Serviços, sem incorreções.

4.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da CONTRATADA, conforme do número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado.

4.5. Tratando-se de serviços de natureza contínua, na hipótese de renovação contratual prevista no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, os preços contratados serão reajustados anualmente na ordem de 2,5% (dois e meio por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O contrato vigorará por até 08 (oito) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Pauini, para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação: 3.3.90.36.10 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Permitir à CONTRATADA, o livre acesso às suas dependências, visando à perfeita execução dos serviços;

Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários da Câmara Municipal de Pauini;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do MELHOR padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta decorrente da Licitação carta convite;

Ser pontual e assíduo na Sede da CONTRATANTE, em relação aos horários estabelecidos aos dias da semana que deverá haver a prestação dos serviços;

Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;

Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços;

Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE;

Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, quando convocado antecipadamente, das Reuniões de Diretoria;

Praticar todos os atos inerentes a exercício da advocacia e aqueles constantes na Ordem dos Advogados do Brasil, bem como, os atos administrativos de atribuição da presente atividade jurídica, obedecendo sempre as ordens do Presidente da Câmara Municipal de Pauini;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, e sem o prejuízo do que dispõe as Leis Federais nº 8.666/93, além do disposto nos atos constantes da Dispensa de Licitação nº 003/2021, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação:

9.1 multa correspondente à 10 % (dez por cento) do valor global do contrato, que poderá ser aplicada conjuntamente com as penalidades descritas nos itens 09.1.2 e 09.1.3;

9.2 suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.3 declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente após transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

Pelo presente Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, RATIFICO a dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, V da Lei nº 8.666/1993, para a contratação de serviços de Assessoria Jurídica e Serviços Advocatícios, ficando adjudicado em favor do senhor Lenoyh Mendes Salvador, brasileiro, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amazonas, sob o nº 8673, conforme especificações contidas no referido processo licitatório e nos termos das razões e justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, pelo valor total de R\$ 40.000,00 (Quarenta e mil reais), por um período de oito meses.

Gabinete da Presidência, em 30 de abril de 2021.

JUVENIL SOUZA DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:
Antonio Oliveira Costa
Código Identificador: IOLSDWRST

CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PAUINI E LENOYH MENDES SALVADOR

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI E LENOYH MENDES SALVADOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa A/2 s/nº, Bairro Pantanal, Município de Pauini, CEP: 69.860-000, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.561.555/0001-75, neste ato legalmente representado pelo Vereador **Juvenil Souza dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Pauini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 134877-6 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.408.432-53, residente no Município de Pauini-AM, Travessa 02 s/nº, Bairro Mangueiral - CEP 69.860-000 que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO Lenoyh Mendes Salvador, Pessoa Física de Direito Privado, inscrito no Registro na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº OAB/AM 8673 inscrita no CNPJ sob o nº 848.799.472-53, RG. Nº 1991007 - SSP/AM, que para os efeitos deste instrumento denomina-se CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas legais pertinentes e pelo documentos constantes da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Prestação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Jurídica a serem prestadas na sede da Câmara Municipal de Pauini, através de Advogado profissional liberal autônomo, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, no que se refere à elaboração de Pareceres e orientação do presidente da Câmara Municipal de Pauini, dos Demais Membros deste Parlamento Municipal, dos Vereadores Membros das Comissões Permanentes, da Comissão Permanente de Licitação e equipe de pregão, quanto à tomada de decisões referentes aos atos e fatos relacionados a licitação e contratos administrativos

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços objeto desta avença a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE, após o término de cada mês, a respectiva Nota de Serviços, emitida pela Prefeitura Municipal de Pauini, acompanhada das demais Certidões de regularidade fiscal.

4.2. O pagamento será efetuado em até 5º (quinto) dia úteis após a entrega da Nota de Serviços e Certidões de Regularidade Fiscal.

4.3. A Nota de Serviços que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções; nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota de Serviços, sem incorreções.

4.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da CONTRATADA, conforme do número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado.

4.5. Tratando-se de serviços de natureza contínua, na hipótese de renovação contratual prevista no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, os preços contratados serão reajustados anualmente na ordem de 2,5% (dois e meio por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O contrato vigorará por até 08 (oito) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Pauini, para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação: 3.3.90.36.10 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Permitir à CONTRATADA, o livre acesso às suas dependências, visando à perfeita execução dos serviços;

Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários da Câmara Municipal de Pauini;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do MELHOR padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta decorrente da Licitação carta convite;

Ser pontual e assíduo na Sede da CONTRATANTE, em relação aos horários estabelecidos aos dias da semana que deverá haver a prestação dos serviços;

Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;

Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços;

Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE;

Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, quando convocado antecipadamente, das Reuniões de Diretoria;

Praticar todos os atos inerentes a exercício da advocacia e aqueles constantes na Ordem dos Advogados do Brasil, bem como, os atos administrativos de atribuição da presente atividade jurídica, obedecendo sempre as ordens do Presidente da Câmara Municipal de Pauini;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, e sem o prejuízo do que dispor as Leis Federais nº 8.666/93, além do disposto nos atos constantes da Dispensa de Licitação nº 003/2021, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação:

9.1 multa correspondente à 10 % (dez por cento) do valor global do contrato, que poderá ser aplicada conjuntamente com as penalidades descritas nos itens 09.1.2 e 09.1.3;

9.2 suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.3 declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente após transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORUM

As partes elegem o foro da Comarca de Pauini/AM, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Pauini, com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os serviços realizados.

Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais.

Doravante, fica designada como gestor contratual o Sr. DIONESON LUIZ FERREIRA VENANCIO, atualmente ocupante do cargo de Controlador Interno, para que se cumpra a função de gestor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO OBJETO CONTRATUAL

Não será permitida a cessão ou a transferência (total ou parcial) do objeto licitado e deste contrato à outra empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.666/1993, o Termo de Referência do presente Termo e, o instrumento convocatório deste Processo.

Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Pauini/AM, 02 de maio de 2021.

JUVENIL SOUZA DOS SANTOS

Presidente Da Câmara

LENOYH MANDES SALVADOR

Contratado

Publicado por:
Antonio Oliveira Costa
Código Identificador: PI6MALHKC

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 148/2021, DE 06 DE MAIO DE 2021. DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SOUZA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Pauini, em exercício, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei, de acordo com o art. 82, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Pauini;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL nº 43.269, DE 04 DE JANEIRO DE 2021, que dispõe sobre o cumprimento da decisão liminar, concedida nos autos do Processo nº 0600056-61- 2021.8.04.0001, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o efeito repressinatório do Decreto do Governo do Estado nº 43.234, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, estabelecidas pelo Decreto nº 43.269, de 04 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o cumprimento da decisão

liminar, concedida nos autos do Processo nº 0600056-61-2021.8.04.0001, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que é de conhecimento geral o recrudescimento no número de casos do coronavírus de forma generalizada;

CONSIDERANDO os dados da Capital e dos 61 Municípios do Estado do Amazonas que demonstra uma situação de risco generalizado, com registros de crescimento em todas as regiões de saúde, conforme Parecer Técnico emitido pela FVS,

CONSIDERANDO as condições sócio demográficas e geográficas do Amazonas, há uma grande relação de interdependência entre os municípios, com fluxo intenso entre os mesmos, notadamente entre os Município de Boca do Acre, Pauini e a Capital do Estado do Acre, atuando como foco disseminador do vírus.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas mais eficazes ao combate do COVID-19, de forma a reduzir o número de infectados, para que, somente após o total controle de casos, possa haver uma flexibilização de fato e,

CONSIDERANDO, por fim, o dever do Chefe do Executivo Municipal proteger o bem-estar social dos municípios, atualmente, ameaçado pela Covid-19, surge a necessidade do Município adotar providências imperativas temporárias a fim de proteger a população contra a propagação do vírus COVID-19 que se encontra ceifando vidas em escala mundial;

DECRETA:

Art. 1º Em virtude da necessidade de estabelecer novas medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, fica suspenso, no período de 06 de maio de 2021 até 16 de maio de 2021, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e serviços não essenciais e destinados à recreação e lazer.

Art. 2º Ficam, ainda, expressamente proibidas, no período previsto no artigo anterior:

I - A realização de reuniões comemorativas, em residências, clubes, balneários, sítios e similares;

II - A realização de eventos de formatura, e casamentos, independentemente da quantidade de público;

III - A realização de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Pauini, de quaisquer natureza, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos;

IV - O funcionamento e utilização de espaços públicos em geral para visitação, encontros, passeios e eventos, ficando proibida, inclusive para práticas esportivas individuais e coletivas;

V - O funcionamento das boates, casas de shows, flutuantes, balneários, casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive privados, parques de diversão e estabelecimentos similares;

VI - O funcionamento de bares, que poderão funcionar apenas nas modalidades delivery, drive-thru ou coleta, vedado o consumo no local;

a) delivery, todos os dias da semana, durante as 24 horas do dia;

b) drive thru, todos os dias da semana, no período de 06 horas da manhã às 21:00 horas;

VII - A visitação a presídios e a centro de detenção para menores;

VIII - O funcionamento de feiras e exposições de artesanato, não enquadradas no disposto do artigo 3º, VII, deste Decreto;

IX - A venda de produtos por vendedores ambulantes somente será permitido até 21:00 horas, vedado o consumo no local.

X - A circulação e permanência de pessoas nos logradouros e espaços públicos durante a vigência deste decreto, nos horários compreendido entre às 21:00 horas e 06:00 horas.

Parágrafo Único: A proibição constante no inciso X, não se aplica as pessoas que desempenham atividades essenciais que estejam em serviços e pessoas que comprovarem a necessidade de se ausentar das residências por questões emergenciais e outros motivos justificáveis.

XI - academias e similares, com funcionamento de segunda-feira a sexta, no período de 06 horas da manhã às 20 horas, sendo permitidas somente aulas individuais e vedadas as aulas coletivas, com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento e utilização de máscaras;

Art. 3º Para efeito do disposto no artigo 1º deste Decreto, serão considerados serviços essenciais, com funcionamento autorizado: